



**OS CAMINHOS PARA A TITULAÇÃO DO  
TERRITÓRIO**

*Quilombola*



# ÍNDICE

- 1 - Apresentação
- 2 - Autodefinição
- 2 - Certificação da Fundação Palmares
- 3 - Elaboração do RTID
- 4 - Publicação do RTID
- 4 - Consulta a órgãos e entidades
- 4 - Portaria de reconhecimento
- 5 - Decreto de desapropriação
- 5 - Titulação
- 6 - Políticas Sociais e Programas de governo para comunidades quilombolas
- 6 - Considerações Finais



# Apresentação

Nosso objetivo com esta cartilha é, de forma muito resumida, mostrar os passos para a Regularização de Territórios Quilombolas e principalmente pontuar a diferença entre **Certificação** e **Titulação** de territórios quilombolas.

As informações aqui contidas, foram extraídas principalmente dos sites da Fundação Palmares, IBGE, INCRA e das Instruções Normativas emitidas especificamente para esse fim. Embora a competência para instruir os autos do processo de regularização fundiária seja da Superintendências Regionais do Incra, por intermédio da Divisão de Governança Fundiária, reconhecemos a importância de divulgação desse processo, para que através da difusão do conhecimento saibamos a quem recorrer.



# OS CAMINHOS PARA A TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA

## Autodefinição

A autodefinição é processo interno de fortalecimento da identidade como remanescente de quilombo através da construção coletiva e resgate histórico, que guarda sintonia com a norma internacional de Direitos Humanos, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que considera a consciência como critério fundamental. Não cabe, portanto, a nenhum agente externo nem a rotulação nem a negação da identidade de um grupo étnico, uma vez que a autoafirmação identitária diz respeito somente aos membros do grupo.



## Certificação pela Fundação Palmares

Para obter a certificação de autodefinição, a comunidade quilombola deverá apresentar os seguintes documentos:

- Ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada;
- Ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída;
- Relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais.

O requerimento é direcionado ao Presidente da Fundação Cultural Palmares, instituição responsável pelo reconhecimento da identidade dos remanescentes de quilombo, devendo conter os dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição.



A Fundação poderá realizar vistoria técnica no local para esclarecer eventuais dúvidas. Reconhecida a comunidade, haverá o registro da autodefinição de identidade étnica em livro próprio, bem como será emitida a Certidão de Cadastro Geral de Remanescente de Quilombo (CCGRQ).

Apenas para fins comparativos, a certificação do território está para a comunidade quilombola assim como o contrato de compra e venda está para a regularização fundiária urbana. É extremamente importante que isso seja compreendido, pois após a publicação no Diário oficial da certificação, muitas comunidades acreditam erroneamente estarem tituladas.

### **Elaboração do RTID**

Considerando que certificação e titulação são etapas distintas e precisam ser muito bem delimitadas, pois tal confusão pode levar a comunidade a erro, partimos então para o primeiro passo para da regularização fundiária quilombola que é a elaboração do Relatório técnico de Identificação e Delimitação - RTID, visando o levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas.

O RTDI deverá conter as seguintes peças:

- Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural da área quilombola identificada, observadas as descrições e informações;
- Planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área; cadastramento das famílias quilombolas;
- Levantamento fundiário com levantamento de documentos e de dados dos imóveis inseridos no perímetro do território quilombola reivindicado, assim como de seus proprietários ou posseiros;
- Relatório agroambiental do território proposto, com o levantamento de suas características e possibilidades;
- Detalhamento da situação fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais no território pleiteado; pareceres conclusivos das áreas técnica e jurídica conforme especificações contidas no artigo 10 da Instrução Normativa 57 do INCRA de 2009.

O RTID tem como objetivo identificar os limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos. A elaboração deste relatório é feita por um Grupo Técnico interdisciplinar nomeado pela Superintendência Regional do INCRA.





## Publicação do RTID

Uma vez concluído o RTID, publica-se edital (resumo) no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, por duas vezes, e afixa-se na sede da prefeitura municipal onde está situado o território identificado. O Edital deverá conter informações gerais do processo, localização do território identificado e matrículas de registro de imóveis incidentes. Os interessados terão o prazo de 90 dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes. Do julgamento das contestações caberá recurso único ao Conselho Diretor do INCRA Sede, no prazo de 30 dias a contar da notificação.



## Consulta a órgãos e entidades

Após publicado, o RTID será remetido aos seguintes órgãos e entidades: IPHAN; IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual; SPU e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão; FUNAI; Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN; Fundação Cultural Palmares; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

Os órgãos e entidades terão o prazo comum de 30 dias para apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências. Expirado o prazo de 30 dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, será dada como tácita a concordância com o seu conteúdo.

## Portaria de reconhecimento

A fase de identificação do território encerra-se com a publicação de portaria do presidente do INCRA que reconhece os limites do território quilombola no Diário Oficial da União e dos estados.



## Decreto de desapropriação



Nos casos em que há imóveis privados (títulos ou posses) incidentes no território, é necessária a publicação de Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social (Presidência da República). Os imóveis desapropriados serão vistoriados e avaliados conforme os preços de mercado, pagando-se sempre previamente e em dinheiro a terra nua, no caso dos títulos válidos, e as benfeitorias.

## Titulação

A titulação ocorre mediante outorga de título coletivo, imprescritível e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro. É proibida a venda e penhora do território.

Nos casos em que o território quilombola se constituir de terras públicas federais, o INCRA ou a SPU promoverão sua titulação. No caso de ser composto por terras estaduais e/ou municipais, esses entes deverão emitir tal título, devendo o INCRA transferir-lhes o processo.





## Políticas Sociais e Programas de governo para comunidades quilombolas

No ano de 2023, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentou pela primeira vez dados que dimensionam os agrupamentos sociais das comunidades quilombolas. Estes resultados possibilitaram uma aplicação direcionada das políticas públicas e oportunidade de identificação dos obstáculos que afetam o desenvolvimento no território quilombola, incidindo diretamente nas condições de vida, apontando as ausências a serem sanadas, como saúde, educação, segurança alimentar, direito a água, acessos e direitos.

Segundo dados do IBGE são 1.327.802 quilombos no país, distribuídos por 1.696 municípios. No primeiro semestre de 2023, 28 quilombos foram certificados e 5 tiveram o seu processo de titulação concluídos.

Pela Fundação Palmares, através do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, as comunidades tem acesso a programas de governo como:

- Bolsa Permanência que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnicos raciais e garantir a permanência no ensino superior;
- Proteção Territorial Quilombola - Canal De Denúncias para acompanhamento jurídico;
- Acompanhamento de Assessoria Jurídica;
- Editais específicos de incentivo a gastronomia, educação, literatura e cultura afro-brasileira;
- Programas de fortalecimento e financiamento da agricultura familiar quilombola.

### Considerações finais

O direito à propriedade das terras das comunidades quilombolas foi assegurado na Constituição Brasileira de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O primeiro território quilombola foi titulado apenas em 1995. O processo para titular esses territórios ainda é muito demorado. A elaboração do RTID pode se estender por décadas. Esperamos com essa cartilha, difundir de forma resumida essas informações e ajudar a entender um pouco como funciona o processo de regularização dos territórios quilombolas e suas complexidades.



Fonte:

1.Fundação Palmares, Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/informacoes-quilombolas>. Acesso em: 28 ago. 2023.

2.BRASIL. Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. INCRA 2009

**FALE CONOSCO**



**Corregedoria  
Geral da Justiça  
da Bahia**

**(71) 3372-1513**

**5ª Avenida do CAB, nº 560**

**Salvador - Bahia - Brasil**

**CEP.: 41.745-004**

**nuref.cgj@tjba.jus.br**